



Licitações Secol - Prefeitura de São Leopoldo <licitasaoleopoldo@gmail.com>

administrativo - impugnação edital - delva x são Leopoldo - lotes

1 mensagem

Jurídico - Delva <juridico@delva.com.br>
Para: licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

13 de agosto de 2024 às 08:23

Bom dia!

Segue impugnação edital P.E 14/2024

Att.

Valdecir R. Silva

Fone 27 981198319

WhatsApp 47 997860020

www.delva.com.br

administrativo - impugnação edital - delva x são leopoldo - lotes.pdf
340K



DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS Ltda
METALÚRGICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO 14/2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pregão Eletrônico nº **90087/2024**

Processo nº **16024/2024**



DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS Ltda
METALÚRGICA

DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA -

ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.135.430/000195, estabelecida na Rua Domingos Sanson, nº 150, área 09, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul, SC, CEP: 89256-180, com telefones (47) 3370-3794, e endereço eletrônico delva@delva.com.br, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supramencionado, com fulcro do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, o que faz da seguinte forma e modo:





DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS Ltda
METALÚRGICA

I – DAS RAZÕES DE MÉRITO:

A Impugnante é empresa atuante no ramo metalúrgico

com vasto *know-how* na fabricação de diversas estruturas, objetos e demais beneficiados a partir do aço, ferro e derivados.

Na sua experiência com as relações oriundas das

licitações, tem tomado precaução quanto a qualidade dos produtos a serem fornecidos, porquanto, pelo Edital de Licitação, chamou atenção a disposição dos objetos a serem arrematados

Sabendo que o objetivo da administração é a aquisição de

parques infantis e aparelhos de academia ao ar livre, têm-se que os dois produtos são distintos e apresentam especificações técnicas diversas.

Isto porque, no termo de referência (Anexo II.1) – Planilha

de Composição de Preços Global, os itens relativos aos equipamentos de academia ao ar livre (itens 1 à 9) são fabricados em tubos de aço carbono, com especificações técnicas para tal.

De outro lado, os itens relativos aos brinquedos infantis (itens 10 à 15) deverão ser fabricados em madeira de eucalipto, tratada em processo de autoclave.

Posto isso, sugere a Impugnante, sejam os objetos da

licitação divididos em dois lotes, um para as academias ao ar livre, e outro para os brinquedos infantis. Passa-se a fundamentar:

Consoante a Nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021, os

princípios que a norteiam, assim destacam-se:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Destacouse)

O princípio da competitividade, inclusive, é um dos mais

importantes relacionados ao processo licitatório. Este que norteia a concorrência, a segurança, e traz consigo a possibilidade da administração uma melhor função do processo licitatório, com opções que possam atender a determinado segmento.





DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS Ltda
METALÚRGICA

Ainda, o §2º do artigo 40 da mesma legislação, assim

dispõe:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Assim, a opção de segregar os produtos de características diferentes, permitem, não só trazer maior competitividade para o ato, mas como exercer o princípio da competitividade, onde fornecedores que trabalham exclusivamente com um ou outro ramo entre os produtos, possam participar do certame.

II – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, impugna-se o Edital em sua forma global, requerendo:

[a] Sejam divididos em dois lotes os produtos a serem licitados, da seguinte forma: Lote 01: Academias ao Ar Livre. Lote 02: Playground.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul, SC, 12 de agosto de 2024.

VALDIR SILVA
Administrador

**VALDIR
SILVA:03199
671900**

Assinado de forma
digital por VALDIR
SILVA:03199671900
Dados: 2024.08.13
08:20:20 -03'00'

